



1º TERMO DE APOSTILAMENTO

CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE
AFOGADOS DA INGAZEIRA E A EMPRESA PAULA
REGINA DA SILVA.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 035/2024

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 017/2024

CONTRATO Nº: 043/2024

TIPO DE APOSTILAMENTO: REAJUSTE DE VALOR



PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/43-20250828152553.pdf
assinado por: idUser 480

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE AFOGADOS DA INGAZEIRA**, inscrita no **CNPJ: 10.346.096/0001-06**, sediada à Praça Monsenhor Arruda Câmara, nº 20, Centro, CEP 56.800-000 – Afogados da Ingazeira - PE, neste ato representado por seu Prefeito, o **Sr. ALESANDRO PALMEIRA DE VASCONCELOS LEITE**, Brasileiro, Casado, Psicólogo, inscrito no CPF: [REDACTED] 4455781 – SDS/PE, residente e domiciliado no Sítio Queimada Grande, Zona Rural, Afogados da Ingazeira – PE, resolve promover **REAJUSTE DE VALOR** no **CONTRATO Nº 043/2024**, celebrado com a empresa **PAULA REGINA DA SILVA**, inscrita no CNPJ: 48.344.533/0001-17, com sede na Rua Rua Valdeci Xavier de Menezes nº 834, São Braz, Afogados da Ingazeira - PE, doravante neste instrumento denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **PAULA REGINA DA SILVA**, Brasileira, Solteira, Advogada, portadora inscrita no CPF: [REDACTED] 922155220 – DETRAN/PE, que se regerá pela legislação pertinente, Lei Federal nº 14.133/2021, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente apostilamento é referente a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA, COM ESPECIALIZAÇÃO E EXPERIÊNCIA COMPROVADA NO RAMO DO DIREITO ADMINISTRATIVO E PÚBLICO MUNICIPAL, COM ÊNFASE NO CONTECIOSO JUDICIAL E QUANTO A EXAMES DE QUESTÕES ADMINISTRATIVAS DE MAIOR COMPLEXIDADE, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DOS CONSELHOS MUNICIPAIS E A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**.

Praça Monsenhor Alfredo de Arruda Câmara, nº325 – Centro – Afogados da Ingazeira – PE
CEP: 56.800-000 / Fone: (87) 3838-2717 / 1235

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1. O presente termo tem sua fundamentação nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, cujo objetivo é o **REAJUSTE DO VALOR** contratual baseado nos índices do **IPCA** (atualização monetária referente ao período 04/07/2024 a 04/07/2025), previsto na **CLÁUSULA SEXTA**, especificamente no **ITEM 6.2**, do **CONTRATO Nº 043/2024**, cujo valor passará de R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil) para **R\$ 82.111,34** (oitenta e dois mil cento e onze reais e trinta e quatro centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RATIFICAÇÕES

3.1. Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do **CONTRATO Nº 043/2024**, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

4.1. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE AFOGADOS DA INGAZEIRA**, providenciará a publicação resumida do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, consoante disposto no art. 94, da Lei nº 14.133/2021.

Afogados da Ingazeira – PE, 12 de agosto de 2025.


ALESANDRO PALMEIRA DE VASCONCELOS LEITE

Prefeito





COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 140/2025

Afogados da Ingazeira, 14 de julho de 2025.

Ao Senhor
Carlos Marques
Secretário
Secretaria de Assuntos Jurídicos

Assunto: **Solicitar parecer jurídico de reajuste**

Cumprimentando-o cordialmente, vimos solicitar apreciação e possível emissão de parecer jurídico referente aos pedidos apresentados pela secretaria demandante/empresa sobre **PAULA REGINA DA SILVA, contrato nº 043/2024** com o objetivo de analisar a viabilidade jurídica e demais implicações legais relacionadas.

Dessa forma, solicitamos a gentileza de proceder com a análise e emissão do respectivo parecer, no **prazo de até 5 dias úteis**, a contar do recebimento desta Comunicação Interna, a fim de subsidiar a elaboração do Termo aditivo.

Atenciosamente,

15/07/2025
Secretaria de Assuntos Jurídicos
RECEBIDO

Guilherme H. Sathler Teixeira
Sec. Adjunto de Controle Interno
21158-2

GUILHERME HERINGER SATHLER TEIXEIRA
Secretário Adjunto de Controle Interno





OFÍCIO Nº 01/2025

Afogados da Ingazeira, 07 de julho de 2025.

À Prefeitura Municipal de Afogados da Ingazeira/PE - Gabinete do Prefeito

Sr. Alesandro Palmeira de Vasconcelos Leite

Prefeito Municipal

Assunto: Solicitação de Reajuste Contratual – Contrato nº 043/2024

Prezado Senhor,

Com fundamento na Cláusula Sexta do Contrato nº 043/2024, celebrado entre esta empresa e a Prefeitura Municipal de Afogados da Ingazeira, venho por meio deste solicitar a aplicação do reajuste contratual anual, tendo em vista o decurso do prazo de 12 (doze) meses da assinatura do contrato e a manutenção da prestação dos serviços nas mesmas condições pactuadas.

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contrato em referência prevê expressamente o índice IPCA como parâmetro de atualização monetária, conforme Cláusula Sexta, item 6.2, sendo este o índice a ser aplicado no presente caso.

Além do respaldo legal e contratual, a jurisprudência já consolidou o entendimento de que o reajuste é direito do contratado, como forma de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato:

“É direito do contratado o reajuste contratual com base em índice previamente pactuado, como forma de recomposição da perda inflacionária, não se tratando de liberalidade da Administração.”

(TJSP, Apelação Cível nº 1023409-02.2020.8.26.0053, Rel. Des. Coimbra Schmidt, j. 26/01/2022)





A doutrina igualmente reconhece o reajuste como cláusula de justiça contratual.
Segundo Marçal Justen Filho:

“O reajuste contratual anual é instrumento essencial à preservação do equilíbrio econômico-financeiro, garantido constitucionalmente e previsto na nova Lei de Licitações.”

Diante disso, solicito que sejam adotadas as providências cabíveis para que o *reajuste contratual seja processado por apostilamento*, com base no IPCA acumulado nos últimos 12 (doze) meses, conforme estabelece o contrato.

Certos da costumeira atenção e zelo da Administração Municipal para com a legalidade e a continuidade da prestação dos serviços públicos, renovamos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

PAULA REGINA DA SILVA:48344533000117 Assinado de forma digital por PAULA REGINA DA SILVA:48344533000117

PAULA REGINA DA SILVA





SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS - MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA

PARECER JURÍDICO N.º 147/2025

EMENTA: Reajuste de valores contratuais. Possibilidade.

I. RELATÓRIO

Por meio de comunicação interna oriundo da Secretaria de Controle Interno de nº 140/2025, foi-nos questionado sobre a possibilidade reajuste do valor do contrato de nº 43/2024 o qual foi firmado entre o município de Afogados da Ingazeira/PE (contratante) e Paula Regina da Silva inscrita no CNPJ: 48.344.533/0001-17 (contratada).

É o que basta relatar.

II. FUNDAMENTAÇÃO

a) Introdução

A licitação pública, em linhas gerais, é o meio utilizado pela a Administração Pública para a aquisição de bens e serviços. Para isso, utiliza de legislação correlata, atos administrativos e princípios aplicáveis à Administração Pública, sempre, com o fito de obter a proposta mais vantajosa para órgão ou entidade licitante e, por consequência, o atendimento da finalidade pública. Corrobora esse entendimento o professor Marçal Justen Filho:

A licitação é um procedimento administrativo disciplinado por lei e por um ato administrativo prévio, que determina critérios objetivos de seleção de proposta da contratação mais vantajosa, com observância do princípio da Isonomia, conduzido por um órgão dotado de competência específica. **(JUSTEN FILHO, Marçal, Curso de Direito Administrativo, Fórum, 7ª edição, 2011).**

O processo licitatório, no caso em apreço, ocorreu utilizando a inexigibilidade.

b) Do reequilíbrio/reajuste contratual

A lei 14.133/2021 dispõe em seu art. 6º, LVIII, que poderá haver reajuste para manutenção do equilíbrio do contrato, citemos:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

Praça Monsenhor Alfredo de Arruda Câmara, nº 20 – Centro - Afogados da Ingazeira - PE
CEP: 56800-000 / Fone: (87) 3838-1235

CNPJ: 10.346.096/0001-06

www.afogadosdaingazeira.pe.gov.br

✉ juridico@afogadosdaingazeira.pe.gov.br





LVIII - reajustamento em sentido estrito: forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato consistente na aplicação do índice de correção monetária previsto no contrato, que deve retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais;

Nesse sentido, inclusive, é a jurisprudência pátria, em tela:

ADMINISTRATIVO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. GARANTIA CONSTITUCIONAL AO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO. REAJUSTE . 1. O pedido de reajuste contratual tem como fundamento a garantia constitucional da manutenção efetiva da proposta prevista no art. 37, XXI, da Lei Maior, motivo pelo qual o art. 65 da Lei 8.666/93 contemplou, para tornar efetiva aquela garantia, diversos mecanismos, dentre os quais o requerido pelo demandante. 2. O reajuste consiste na "alteração da cláusula monetária em contrato administrativo, decorrente da variação de índices de preços que refletem os custos necessários à execução da prestação contratual". 3. Dispõe o art. 40 da Lei 8.666/93, em seu inciso XI, ser obrigatória a indicação no edital do "critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela", o que também é previsto pelo art. 55, III, daquele diploma legal, dispositivo que trata das cláusulas necessárias em todo contrato . 4. Ainda que ausente previsão contratual ou mesmo na hipótese de cláusula vedando o reajuste, reconhece-se o direito do contratado a ele por se tratar de garantia constitucional.

(TRF-4 - AC: 50049497120174047102 RS, Relator.: MARGA IN [REDACTED] BARTH TESSLER, Data de julgamento: 06/07/2021, 3ª Turma)

No mesmo sentido também é a orientação do Tribunal de Contas da União, conforme manual de orientação do TCU, *in verbis*:

O reajuste de preços é uma forma de manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, ***compensando os efeitos da inflação nos preços contratados. Para tanto, deve ser aplicado índice de correção monetária, previsto no contrato***, que reflita a variação efetiva dos custos de produção no contrato. É admitida a adoção de índices específicos ou setoriais. (Disponível em https://licitacoescontratos.tcu.gov.br/6-2-2-1-2-reajuste-em-sentido-estrito/#_ftn1)





Como demonstrado pela a empresa contratada, há cláusula contratual específica que assegura o reajuste do valor contratado após um ano de vigência do referido negócio jurídico. Nesse sentido, em tela cláusula contratual:

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas aós a ocorrência da anualidade.

Portanto, além da previsão legal do reajuste, temos disposição contratual disciplinadora. Ademais, usando de cautela, requeremos, na C.I de nº 569/2025, análise do valor que ficaria após o reajuste o que foi respondido na comunicação interna 154/2025 oriunda do órgão de controle da administração local.

Diante do exposto, tendo havido fiscalização sobre o motivo ensejador pelo Controle Interno, não vislumbramos óbice ao reajuste, visto que obedece ao prazo de 12 meses e encontra guaridas fática e jurídica.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, depreende-se do caso concreto trazido à análise desta Secretaria de Assuntos Jurídicos que são plausíveis os pedidos da contratada, visto que possuem fundamentação suficiente para o requerido.

É o parecer, s.m.j.

Afogados da Ingazeira, 12 de agosto de 2025.

CARLOS ANTÔNIO DOS SANTOS MARQUES

Secretário de Assuntos Jurídicos

OAB/PE 14.201

MAX DANIEL DA SILVA

Assessor Jurídico

OAB/PE 62.589



Anúncio fechado pela CATE



Indicador de Cálculos na Web

[Nome](#) | [Cálculos](#) | [Séries históricas](#) | [Câmbio/Moedas](#) | [Data/hora](#) | [Conversores](#) | [Artigos](#) | [Institucional](#)

Cálculo de atualização monetária

[Voltar](#) [Versão para Impressão](#)

Atualização monetária

Cálculos de juros
Planilha de reajuste de alugueis e valores
Planilha comparativa de reajustes

Planilha de débitos Judiciais
Nova Planilha Débitos Judiciais (Lei 14935)

Planilha de desapropriações

Série de pagamentos
Planilha-Sistemas PRICE e SAC
Tab. de Juros CEF
(Price/bAC/SACRE)

Dados básicos informados para cálculo

Descrição do cálculo	
Valor Nominal	R\$ 78.000,00
Indexador e metodologia de cálculo	IPCA+15 (ISGE) - Calculado pro-rata die.
Período da correção	04/07/2024 a 04/07/2025

Dados calculados

Fator de correção do período	365 dias	1,052709
Percentual correspondente	365 dias	5,270946 %
Valor corrigido para 04/07/2025	(=)	R\$ 82.111,34
Sub Total	(=)	R\$ 82.111,34
Valor total	(=)	R\$ 82.111,34



PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/43-20250828152553.pdf
assinado por: idUser 480

[Quem somos](#) | [Contato](#) | [Termos de Uso](#)

Nossos serviços são públicos e gratuitos.

Esclarecemos que nossos recursos se destinam a auxiliar o usuário na elaboração dos diversos cálculos aqui disponibilizados, que não devem prescindir de um profissional capacitado.

O usuário que utiliza os nossos serviços o faz por sua conta e risco, e aceita que não temos qualquer responsabilidade por danos de qualquer natureza resultantes desta utilização.

Apesar das cuidados na coleta e manuseio, o DrCalc.net não se responsabiliza pelas informações e cálculos aqui disponibilizados, eximindo-se de quaisquer perdas, danos (diretos, indiretos ou incidentais), custos e lucros em:

DrCalc.net / DrCalc.net.br - Todos os direitos reservados